



www.pentagonotrustee.com.br

JURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSORA	JURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	08.583.456/0001-33
COORDENADOR LÍDER	Banco BNP Paribas Brasil S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	JUR12
DATA DE EMISSÃO	15/06/2013
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	39.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	250.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	156
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,00% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao financiamento de investimentos de acordo com o contrato de concessão nº. 001/2007 – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), celebrado em 20/04/2007 entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANEEL, conforme alterado (“Contrato de Concessão”), e composto pelas linhas de transmissão 230 kV Samuel – Ariquemes, Ariquemes – Ji-Paraná, Ji-Paraná – Pimenta Bueno, Pimenta Bueno – Vilhena, Vilhena – Juru, subestações associadas no Estado de Rondônia (“Projeto”).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
--	-----

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2024	44.484,16851690	17.267,14882975	
15/12/2024	45.362,61409051	16.378,95716867	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	156	156	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>= 1,3 Apurado=1,7 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mínimo da Dívida das Debêntures	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório

Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período”</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Penhor de Ações:

“CONSIDERANDO QUE:

1. A DEVEDORA foi constituída para a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, objeto do Edital do Leilão nº. 005/2006-ANEEL, composto pelas Linhas de Transmissão 230 Kv Jauru – Vilhena, Vilhena – Pimenta Bueno, Pimenta Bueno – Ji-Paraná, Ji-Paraná – Ariquemes e Ariquemes – Samuel, subestações associadas no Estado de Rondônia, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 001/2007-ANEEL, celebrado em 20 de abril de 2007, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a INTERVENIENTE (doravante denominado, com seus posteriores aditivos, “CONTRATO DE CONCESSÃO”), tendo a INTERVENIENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 001/2007 JAURU, em 18 de maio de 2007 (doravante denominado, com seus aditivos, “CPST”);

2. para que a INTERVENIENTE execute a implantação do PROJETO:

2.1. o BNDES aprovou a concessão de crédito à INTERVENIENTE, destinado à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, objeto do Edital do Leilão nº. 005/2006-ANEEL, composto pelas Linhas de Transmissão 230 Kv Jauru – Vilhena, Vilhena – Pimenta Bueno, Pimenta Bueno – Ji-Paraná, Ji-Paraná – Ariquemes e Ariquemes – Samuel, subestações associadas no Estado de Rondônia e, adicionalmente, investimentos sociais não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas socioambientais do projeto básico ambiental para a implantação deste projeto (doravante denominado “PROJETO”), e celebrou (i) em 23 de dezembro de 2009, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1276.1, no valor de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), doravante denominado “CONTRATO BNDES nº 09.2.1276.1”, e (ii) em 26 de dezembro de 2012, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1312.1, no valor de R\$ 152.800.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais), doravante denominado “CONTRATO BNDES nº 12.2.1312.1” e, em conjunto com o CONTRATO BNDES nº 09.2.1276.1, “CONTRATOS DE FINANCIAMENTO”); e

2.2. a INTERVENIENTE celebrou, com o AGENTE FIDUCIÁRIO o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação da Jauru Transmissora de Energia S/A, no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) (“ESCRITURA DE EMISSÃO”).

sendo os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e ESCRITURA DE EMISSÃO doravante denominados, em conjunto, “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”;

3. Para garantir as dívidas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram/serão constituídas as garantias nos seguintes contratos, além daquelas constituídas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO: (i) o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças (“CONTRATO”); e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, firmado entre a INTERVENIENTE, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, em 19 de janeiro de 2010, conforme aditado, sendo os contratos elencados de (i) a (ii) e seus anexos designados como DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; e

4. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DO FINANCIAMENTO serão compartilhadas entre os CREDORES, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado entre os CREDORES nesta data (“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS”).

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, incluindo principal da dívida, juros, taxas, pena convencional, comissões, multas, despesas e quaisquer outros encargos, os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1431 e seguintes do Código Civil, do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76), os bens descritos abaixo:

a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, incluindo-se ações ainda não integralizadas (essas ações designadas como AÇÕES EMPENHADAS);

b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das S/A, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas;

c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de ACIONISTAS da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores

mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS; e

d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES. (Os bens e direitos designados na alínea “d”, em conjunto com os bens e direitos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO, como BENS EMPENHADOS ou como GARANTIA).”

II. Cessão Fiduciária de Direitos:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

2. o BNDES concedeu à CEDENTE, através do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1276.1 (doravante denominado “CONTRATO DE FINANCIAMENTO – TRAMO SUL”) um financiamento no valor de R\$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), destinado à implementação e operação do sistema de transmissão localizado nos Estados do Mato Grosso e Rondônia, composto pela linha de transmissão Jauru – Vilhena, com 354 km de extensão em 230 kV, e, adicionalmente, à realização de investimentos sociais não contemplados nas condicionantes do processo de licenciamento ambiental;

(...)

4. o BNDES concedeu à CEDENTE, através do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1312.1 (doravante denominado “CONTRATO DE FINANCIAMENTO – TRAMO NORTE”) um financiamento no valor de R\$152.800.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à implantação, operação e manutenção das Linhas de Transmissão (LTs) 230 kV Samuel – Ariquemes, Ariquemes – Ji-Paraná, Ji-Paraná – Pimenta Bueno, Pimenta Bueno – Vilhena, Vilhena – Jauru, subestações associadas no Estado de Rondônia e, adicionalmente, à realização de investimentos sociais não contemplados nas condicionantes do processo de licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental;

(...)

6. a CEDENTE emitiu/emitará 156 (cento e cinquenta e seis) debêntures com o valor nominal total, na data de sua emissão, de R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), por meio do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.”, com a finalidade de financiar os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO (“DEBÊNTURES” e, quando referido em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO – TRAMO NORTE E O CONTRATO DE FINANCIAMENTO – TRAMO SUL, “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”);

(...)

SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto regular a cessão fiduciária, em favor dos CREDORES, pela CEDENTE da totalidade dos direitos creditórios de que é titular emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do CPST, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente Contrato, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo I), ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão discriminadas neste CONTRATO.

TERCEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CREDORES, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da CEDENTE, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do CPST, compreendendo, mas não se limitando a:

- a. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos;
- b. os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e os Usuários do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c. os direitos creditórios das seguintes contas:
 - (i) CONTA CENTRALIZADORA;
 - (ii) CONTA RESERVA DO BNDES; e

(iii) CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES.

d. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.”

